



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**Identificação:** Projeto de Lei nº. 394/2024

**Assunto:** Estabelece o plano de cargos, carreira e remuneração, dos servidores públicos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, lotados na secretaria municipal de saúde do município de Xexéu - Pernambuco.

**Autoria:** Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 394/2024**, de autoria do Chefe do Executivo, que *Estabelece o plano de cargos, carreira e remuneração, dos servidores públicos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, lotados na secretaria municipal de saúde do município de Xexéu - Pernambuco*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

A Lei Orgânica do município de Xexéu dispõe:

Artigo 41 - **São de iniciativa exclusiva do Prefeito** as Leis sobre que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, fundações, autarquias e empresas públicas mantidas pelo Município;

II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



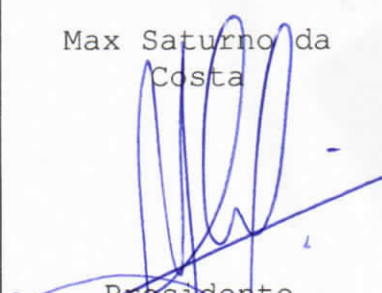
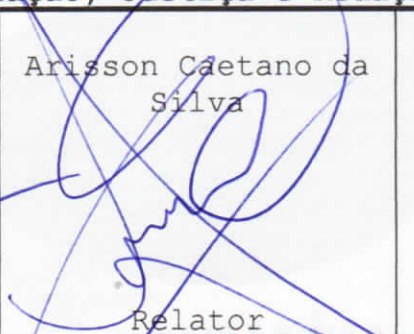

III - Fixação ou **aumento de remuneração de seus servidores**, respeitado, em todos os seus termos, o princípio da isonomia de vencimentos previsto na Constituição Federal;

Nesta esteira, verifica-se que a Lei de iniciativa do Poder Legislativo é o instrumento normativo adequado para que o Chefe do Executivo solicite a criação do Plano de Cargos e Carreiras e Lei de Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes de Saúde e Endemias.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu 25 de Março de 2024.

**Legislação, Justiça e Redação**

Max Saturno da Costa  Presidente	Arisson Caetano da Silva  Relator	Ricardo Uchôa Barreto  Membro
---	---	--

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 - Centro  
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000  
APROVADO EM 25/03/2024

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 - Centro  
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000  
REJEITADO EM \_\_\_\_\_

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
- Ricardo Uchoa Berrato  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
- \_\_\_\_\_